

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º A utilização da nota do Enamed não afasta a competência dos programas de Residência Médica para estabelecer critérios adicionais de seleção.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de Residência Médica apresentam perfis, objetivos e competências específicas que demandam mecanismos próprios de seleção. A presente emenda preserva a autonomia dos programas sem impedir o aproveitamento da nota do Enamed.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

